



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Rua Rio de Janeiro, 1021, centro,
BELA VISTA DA CAROBA – ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3557-1180
CNPJ: 01.612.441/0001-07

Lei N° 420/2012

Súmula: Reposição Inflacionária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC – FGV -, cujo índice acumulado no período (abril 2011 a março de 2012) é de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 24 DE ABRIL DE 2012.


JOCELI TIAGO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL